COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 17/2021

AUTOR DO PROJETO: Vereadora Marta Rodrigues.

EMENTA: "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.287 de 16 de maio de 2012, na forma que indica, e dá outras providências."

RELATOR: Vereador Edvaldo Brito.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar, acrescentar e suprimir dispositivos da Lei nº 8.287/2012 que "Dispõe sobre a assistência técnica pública e gratuita no âmbito da arquitetura, urbanismo e engenharia para habitação de interesse social, voltada à população de baixa renda."

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

Verifica-se que a iniciativa da proposição em análise, não obstante a aparentar uma criação de despesa ao acrescentar a previsão de assistência jurídica e social gratuitas à população de baixa renda, e ainda, às entidades que indica, não adentra a competência privativa do Poder Executivo Municipal.

Observa-se pela leitura do art. 6º da proposição, que ao alterar o art. 5º da Lei nº 8.287 de 16 de maio de 2012, estabelece a formalização de convênios, termos de parceria ou congêneres, com as autarquias, conselhos profissionais, entidades sindicais, dentre outras. Portanto, remete para a sociedade civil a cooperação para a concessão da assistência que indica, eliminando qualquer desrespeito à regra do art. 188 do

Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, que proíbe aumento de despesa e diminuição de receita.

Voto:

Face ao exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei 17/2021**.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2022.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD